



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 24 DE MARÇO DE 2016**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720225/2016-99 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica INDUSTRIA DE CALCADOS DAIANE LTDA - ME (CNPJ 06.113.933/0001-71) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720294/2016-01 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SERRARIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME (CNPJ 07.607.060/0001-16) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720291/2016-69 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica INDUSTRIA DE LATICINIOS FAZENDA DE MINAS LTDA - ME (CNPJ 01.962.461/0001-08) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720293/2016-58 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica MARA CRISTINA DA COSTA - 694.395.676-00 - ME (CNPJ 14.667.339/0001-50) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720292/2016-11 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CARVAO Q BRASA LTDA - ME (CNPJ 01.316.961/0001-72) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 20 DE ABRIL DE 2016**

Alfandega a instalação portuária que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB Nº 3.518, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como o que consta do processo Nº 11684.721093/2014-98 e do processo 11684.720696/2015-53, DECLARA:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, pelo prazo de vigência da autorização concedida nos termos da Resolução da Agência Nacional de Transportes Aquaviários -ANTAQ nº 1626, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 02 de março de 2010 o Terminal Portuário de Uso Privativo, na modalidade de uso misto, constituído do pátio 06, medindo 282.770,90 m²; túnel de acesso ao píer, medindo 35.280,00 m²; o píer com dois berços de atracação medindo 29.392,20 m²; as pontes de acesso ao píer, medindo 12.392,20 m²; o desemboque, medindo 12.776,81 m²; ocupando uma área total de 372.612,11 m² (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e doze inteiros e onze centésimos de metros quadrados), bem como o pátio 32, medindo 158.989,50 m²; localizada na Ilha da Madeira, Itaguaí, RJ, administrado pela empresa Porto Sudeste do Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.839/0001-38.

Art. 2º A instalação portuária a que se refere o artigo anterior está autorizada a realizar as operações aduaneiras descritas nos incisos I, II e VI, do art. 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; e autorizada a operar com cargas em granel sólido.

Art. 3º A instalação portuária em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí - ALF/IGI que terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal; procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto e poderá fixar os limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas no recinto.

Art. 4º A instalação portuária em apreço estará sujeita à fiscalização aduaneira permanente das operações nela realizadas.

Art. 5º Cumprirá à empresa administradora do recinto resarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.12-4, consoante o determinado na Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 36, de 22/12/2014 (DOU 08/01/2015).

Art. 8º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

PORTARIA Nº 269, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Disciplina, no âmbito da 7ª Região Fiscal, os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto, gás natural, e seus derivados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 209, e o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 39 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e no § 3º do art. 3º da IN RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º No âmbito da 7ª Região Fiscal, os procedimentos simplificados para a quantificação, o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e seus derivados, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O pedido de embarque de mercadorias (PEM) será formalizado pelo exportador por meio de dossiê digital de atendimento, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Para efetivação do disposto no caput, o interessado deverá, nos termos da IN RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, adotar os seguintes procedimentos:

I - solicitar a abertura de um dossiê digital em unidade de atendimento da RFB; e

II - solicitar a juntada digital do PEM nos autos do dossiê a que se refere o inciso I.

Art. 3º O chefe do setor de despacho aduaneiro da unidade da RFB responsável pelo despacho de exportação deverá designar perito em até 2 (dois) dias úteis da data de solicitação de juntada do PEM nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica dispensada a quantificação da mercadoria por perito nas seguintes hipóteses:

I - não designação do perito, por parte da unidade da RFB, no prazo de que trata o art. 3º;

II - impossibilidade de a unidade da RFB designar perito;

III - não comparecimento do perito designado para a realização da mensuração na data agendada;

IV - o perito se recusar a se deslocar para os locais previstos no art. 7º da IN RFB nº 1.381, de 2013, ou, estando embarcado, pedir para desembarcar antes de concluída a quantificação; ou

V - quando a unidade de produção ou estocagem possuir equipamento automatizado de medição (medidor de fluxo de granel líquido ou gasoso).

§ 2º Na hipótese do inciso I ou II, a não manifestação da unidade da RFB converte o PEM em autorização tácita de embarque antecipado.

§ 3º Na hipótese do inciso III ou IV, o exportador deverá comunicar à unidade da RFB responsável pelo despacho o ocorrido por meio de solicitação de juntada ao dossiê de que trata o art. 2º em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Na hipótese do § 3º, caso a unidade da RFB não se manifeste em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação de juntada, fica o exportador autorizado tacitamente a prosseguir com o embarque da mercadoria nos termos da IN RFB nº 1.381, de 2013.

§ 5º Na hipótese do inciso V, o exportador deverá manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária, o certificado de aferição do equipamento automatizado de medição emitido por órgão oficial ou entidade autorizada.

Art. 5º Na hipótese de dispensa de quantificação da mercadoria por perito, nos termos do art. 4º, o exportador deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis da saída do navio-mãe para o exterior, os seguintes documentos para instrução do despacho aduaneiro de exportação:

I - relatório emitido pelo inspetor independente, contratado pelo exportador brasileiro e pelo comprador estrangeiro da mercadoria, contendo a quantificação apurada da mercadoria embarcada;

II - instrumento contratual que comprove a contratação do inspetor independente; e

III - relatório do equipamento automatizado de medição (medidor de fluxo de granel líquido ou gasoso) na unidade de produção ou estocagem, quando houver, referente ao off-loading realizado.

Art. 6º Esta Portaria se aplica aos pedidos pendentes de análise na data de sua aplicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SRRF07 nº 63, de 30 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 31 de janeiro de 2014.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES